

## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 04.25.02-10/2019-SEJUV

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, COM A EMPRESA BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal, na Av. Moisés Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000, Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Sr. Marcones Fernandes do Nascimento, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Argemiro Carvalho, Nº 89, Sala 102, Bairro Vicente Pinzon, cidade Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.107.868/0001-28, por seu representante legal, a Sra. Emanuely Muniz Rocha Basto, portadora do CPF nº 961.319.933-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 04.25.02/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 04.25.02/2019 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo SMART) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Município de Tianguá, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS**



5.1. O valor estimado anual para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 23.502,35 (vinte e três mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2019/2020, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

1101.04.122.0007.2.105 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

5.1.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, seguro, lucro, impostos, tarifas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

5.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR ANUAL	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Município de Tianguá	serviços	1	R\$23.500,00	0,01%	R\$23.502,35

5.3.1. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades do Município, sendo pago apenas o que efetivamente for consumido, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

5.3.2. A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados no mês, acrescido da taxa de administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços relativos a este Pregão, serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos materiais fornecidos/serviços prestados no mês (cumulativamente), dentro de 30 (trinta) dias



contados da apresentação da mesma a contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do MUNICÍPIO, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

6.3. Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.4. A empresa deverá estar com a situação regular quanto as certidões fiscais para que o pagamento seja efetivado no transcorrer do período de vigência do termo de contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);

IV- Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

V- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Tianguá;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de ate 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

#### **CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

9.2. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

9.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na proposta do licitante.

9.4. Será feita verificação física da integridade dos materiais e de seu prazo de validade.

9.5. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá submeter os materiais fornecidos a ensaios de recebimento.

9.5.1. Somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração do Município, contados da comunicação formal da rejeição.







**9.6.** Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

**9.7.** Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no ensaio de recebimento.

**9.8.** Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital.

**9.9.** Os custos da substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

**9.10.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/ garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Pregão.

10.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.8. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar o objeto deste termo de referência em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do Município de Tianguá, todos os produtos/serviços danificados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a Contratante;

11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

11.1.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





- 11.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 11.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos no objeto deste Edital;
- 11.1.8. Atender prontamente o representante do MUNICÍPIO com vistas às substituições de serviços/produtos que tenham sido recusados pela Administração;
- 11.1.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato junto à fiscalização;
- 11.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros e arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens do MUNICÍPIO por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados;
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.12. Assinar Termo de Contrato no prazo definido pelo MUNICÍPIO;
- 11.1.13. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;
- 11.1.14. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;
- 11.1.15. Os combustíveis ofertados deverão obedecer ainda a todos os requisitos da RESOLUÇÃO CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, além das Leis ambientais e Resoluções Conama pertinentes ao tema.
- 11.16. Fornecer o sistema de gerenciamento, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, reboque, lubrificantes, bem como do abastecimento de combustíveis na forma especificada pela contratante.
- 11.17. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para uso em sua rede credenciada, bem como os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato.
- 11.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 11.18.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 11.18.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 11.18.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- 11.18.4. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
- 11.18.5. Acréscimo de veículo a frota da CONTRATANTE.
- 11.19. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens acima acarretará em ônus da reposição do cartão à CONTRATANTE, caso seja comprovada a má utilização.





11.20. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento manutenção conforme descrito neste termo de referência, possuindo ao menos 05 postos de combustíveis e 03 oficinas credenciadas na cidade de Tianguá. No mínimo 03 (três) para cada tipo dos serviços de mecânica em geral, para veículos linha leve e pesada, lanternagem, elétrica, borracharia, lavagem, socorro mecânico e guinchamento.

11.21. Zelar pela qualidade do serviço destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de combustíveis, oficinas, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados atendam com presteza e eficiência os serviços.

11.22. Informar o número de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados e comunicar sempre que houver a inclusão de novas oficinas credenciadas junto à rede da CONTRATADA.

11.23. Comunicar a CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos 3 (três) oficinas credenciadas em Tianguá, e que seja capaz de atender as necessidades do MUNICÍPIO.

11.24. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle do sistema de manutenção preventiva e/ou corretiva de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

11.25. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema.

11.26. Além da central de atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais.

11.27. Garantir o preço à vista dos produtos oferecidos, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado na licitação.

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato pela **CONTRATADA** será objeto de fiscalização e acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando entendido que será imediatamente suspenso se a execução dos serviços de manutenção não forem satisfatórios ou se os produtos não forem de qualidade, a juízo e critério da **CONTRANTE**, ou caso a **CONTRATADA** venha interromper a execução/fornecimento dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

12.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

12.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizados para tal fim.

12.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.5. A fiscalização terá poderes para:





- a) recusar os produtos que não obedeçam às especificações dispostas no edital e os serviços prestados de forma insatisfatória;
- b) recusar qualquer produto que não esteja de acordo com o edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções dos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- d) solicitar a imediata retirada/substituição de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora quando do fornecimento.
- e) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**.
- f) supervisionar a execução do contrato pela **CONTRATADA**;
- g) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- i) determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, não conformes com as especificações, cabendo a contratada providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pelo fiscal, sem direito à extensão do prazo final de entrega.
- l) ordenar a correção, refazimento e substituição do fornecimento executado(s) com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas, após a conferência da regularidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**. Também será de 05 (cinco) dia o prazo para o envio da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para que seja efetuado o pagamento conforme estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

14.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 10,0% (dez por cento) cumulativos sobre o valor total do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria responsável, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços.
  - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados “ex-offício” da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria responsável, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;





c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tianguá.

15.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.4 O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

15.4.1 Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.4.2 Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

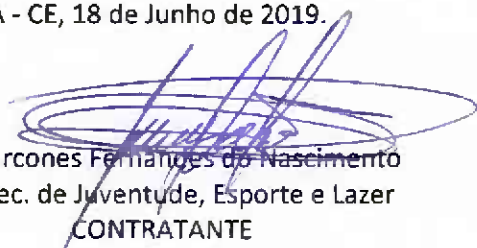
15.4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Tianguá, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

TIANGUÁ - CE, 18 de Junho de 2019.

  
Marcones Fernandes do Nascimento  
Sec. de Juventude, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

  
Emanuelly Muniz Rocha Basto  
Bitactive Tecnologia E Ciência Em Ativos Ltda  
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

CPF:

(nome da testemunha 2)

CPF:





**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, do Município de Tianguá torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 04.25.02-10/2019, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.25.02/2019 – PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1101.04.122.0007.2.105

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


CONTRATADA: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: EMANUELLY MUNIZ ROCHA BASTO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO

VALOR GLOBAL: R\$ 23.502,35 (vinte e três mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

Tianguá - CE, 18 DE JUNHO 2019.

  
MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO  
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do contrato Nº 04.25.02-10/2019, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.25.02/2019-PE cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tianguá - CE, 18 de JUNHO 2019.

  
MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO  
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 042502-10JUVE

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 04.25.02/2019PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**CONTRATADA(O).....:** BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS EM ATIVOS LTDA

**OBJETO.....:** Serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Município de Tianguá.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 23.502,35 (vinte e três mil, quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1101.041220007.2.105 Gestão Administrativa da Sec. da Juventude, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 23.502,35

**VIGÊNCIA.....:** 18 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA.....:** 18 de Junho de 2019